PROJETO DE LEI Nº 047/2024

PODER LEGISLATIVO

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO VEREADOR PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os Vereadores Kacio Mendes, Cristiano Balanga, Preta do Nascimento, Isael Aguilar, Adeci de Sena e Ciety Cerqueira, no uso de suas prerrogativas, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e alínea "b" do inciso V do Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio do Vereador do Município de São Mateus/ES, para a legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) a ser pago mensalmente.

Art. 2º. O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração do subsídio proporcional ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 3°. A atualização dos valores do subsídio que trata o Art. 10 desta Lei, dar-se-á na data da revisão geral anual, obedecendo ao mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais, respeitando o que preceitua o inciso X do Art.37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento do exercício.

Art. 5º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 2.143/2022, datada de 22/12/2022.

Continua…

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro (1º) de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

KACIO MENDES
Líder do Prefeito

CRISTIANO BALANGA
Vereador

PRETA DO NASCIMENTO
Vereadora

CIETY CERQUEIRA
Vereadora

ISAEL AGUILAR
Vereador

ADECI DE SENA
Vereador

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 047/2024

É com grande satisfação que encaminho a esse Plenário o presente Projeto de Lei nº 047/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o qual visa ESTABELECER O SUBSÍDIO DO VEREADOR PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente demanda se apresenta como uma resposta a sociedade a respeito do nivelamento necessário entre os subsídios dos membros do Poder Executivo, com membros do Poder Legislativo, que culminará no equilíbrio das contas públicas. É sabido que foi promulgada pela Presidência desta Casa a Lei nº 2.143/2022, onde o subsídio dos Nobres Edis passaria de 7.700,00 mil reais mensais, para 12 mil reais mensais, proporcionando uma alta de quase 72% (setenta e dois por cento) de aumento. Na oportunidade do projeto de lei, considerando que a Câmara caminhava pela unidade e as orientações que chegavam até os Vereadores apontavam como completamente regular, fomos unânimes por sua aprovação. Ocorre que, no último dia 19 de abril de 2024, através do Acórdão proferido por unanimidade pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, foi declarada inconstitucional a Lei nº 2.142/2022, de iniciativa desta Casa de Leis e promulgada pelo Chefe do Poder Legislativo mateense. Em que pese sabermos que a lei que fixou os subsídios dos Vereadores ter aplicação apenas para a próxima legislatura, tornando-a constitucional, uma parte do julgado mencionado chamou a nossa atenção e culminou no entendimento que agora adotamos, como segue: “No que se refere ao princípio da moralidade, a doutrina leciona que referido princípio impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente

Continua…

nas relações entre a Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.” Essa manifestação do Desembargador relator, Dr. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, nos fez refletir bastante e chegamos à conclusão que com a redução do subsídio do prefeito, muitos servidores tiveram seus vencimentos reduzidos e hoje enfrentam a sombra de terem que devolver recursos que farão muita falta nos seus orçamentos. Além disso, quantas pessoas nos procuram diariamente pedindo oportunidade de emprego para ganhar pelo menos um salário mínimo que atualmente representa quase 05 (cinco) vezes menos do que nós ganhamos atualmente. Nessa conta, se aplicarmos um crescimento no salário mínimo de 10% dos R$ 1.420,00 atuais, este passará no ano que vem para R$ 1.562,00. Se mantivermos os 12 mil reais atualmente fixados para 2025, os Vereadores da Casa receberão quase 08 (oito) salários mínimos. Isso, para a realidade do nosso povo é afrontoso e desrespeito. Isso quer dizer que se os 11 vereadores ganharem 12 mil reais cada, a Câmara gastará por mês só com Vereadores um valor aproximado e sem encargos de 132 mil reais. Há, portanto, um desvirtuamento inadmissível pois atualmente, sem encargos a Câmara Municipal absorve com subsídios dos Vereadores algo em torno de 77 mil reais. Se mantivermos esse aumento, o valor a mais pago aos Vereadores será de 55 mil reais por mês, totalizando, sem encargos quase 700 mil reais no ano. Eventualmente se não houver revisão geral no salário dos servidores, ao longo de 04 (quatro) anos, o impacto para maior será de quase 3 milhões de reais. Isso chega ser imoral. Quanto que o Poder Público poderia fazer com esses recursos? Quantas emendas impositivas seriam validadas se essa diferença absurda retornasse para o Poder Executivo Municipal.

Sabemos que há constitucionalidade na Lei 2.143/2022, mas a mesma não se reveste

Continua…

de moralidade e, portanto, carece de regularidade para surtir seus efeitos.

E por estarmos convictos que buscamos caminhar na luz da Constituição Federal é que convidamos os Dignos Pares a se porem favoráveis ao Presente Projeto de Lei, por se tratar este de uma matéria de direito.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

KACIO MENDES
Líder do Prefeito

CRISTIANO BALANGA
Vereador

PRETA DO NASCIMENTO
Vereadora

CIETY CERQUEIRA
Vereadora

ISAEL AGUILAR
Vereador

ADECI DE SENA
Vereador